

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1500145**

**DECRETO Nº 401-S, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera o Decreto nº 977-S, de 18 de abril de 2023.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2023-KNBTP;

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 977-S, de 18 de abril de 2023, que designa membros para compor o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Espírito Santo - CGPPCAAM/ES, para o biênio compreendido entre o mês de abril de 2023 ao mês de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

I - Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH  
Titular: Bernadete Baltazar

Suplente: [...]

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1500158**

**DECRETO Nº 402-S, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera o Decreto nº 2573-S, de 14 de novembro de 2023.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo 2023-FDLG7;

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 2573-S, de 14 de novembro de 2023, que designa membros para compor o Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Estado do Espírito Santo, para o biênio compreendido entre o mês de outubro de 2023 ao mês de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL:

I. Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH  
Titular: [...]

Suplente: Bernadete Baltazar

[...]

ORGÃOS E ENTIDADES:

[...]

II. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo - OAB/ES

Titular: [...]

Suplente: Raoni Vieira Gomes

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1500171**

**DECRETO Nº 403-S, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, áreas 03 e 04 - urbanas destinadas a implantação da rede coletora de esgoto na sede - Alto Rio Novo, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Alto Rio Novo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo nº 2025-KGML6P;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para fins de constituição de servidão administrativa áreas de terra situadas em zona urbana, na sede, com acesso pela RUA ALCIDES MIGUEL DOS SANTO, no município de Alto Rio Novo - ES, referenciadas na planta D-029-000-99-1-XX-0008 e no Descritivo Técnico nº D-029-000-99-1-MD-0003 de acordo com as informações constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes na área de terra referida no artigo anterior.

Art. 3º A Constituição da servidão administrativa será promovida, amigável ou judicialmente, pela CESAN, que poderá, de acordo com o cronograma de execução da obra, alegar urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.